

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.968/2.026 Autor - PM Origem: PL/GAB Nº 009/26 - "reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados - Poder Executivo.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de que tratam as Leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 058/2018 o índice de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o vencimento base.

§ 1º. O índice estabelecido no caput vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2026.

§ 2º. O reajuste não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas às Leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 058/2018.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei será extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 3º. As tabelas constantes nas Leis Complementares Municipais descritas nesta Lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.971/2.026 Autor – PM Origem: PL/GAB Nº 006/26 "Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU"**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora e publicitária, objetivando a manutenção da pontualidade nos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) por parte da população do Município de Amambai.

Parágrafo único. É objetivo da campanha, também, o incentivo ao adimplemento de dívidas de IPTU referentes aos exercícios anteriores a 2026.

Art. 2º. A campanha consistirá em ação publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em ação incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis de propriedade do Município de Amambai, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do orçamento anual.

§ 1º. Para o atendimento da premiação de bens móveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), respeitadas as exigências legais.

§ 2º. Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 3º. A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____